



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 351/2024.

AUTORIA: Vereador Everton Assis

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Atenção à saúde mental de profissionais de saúde pública.

### PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA VERIFICADA. PARECER FAVORÁVEL.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de autoria do vereador Kennedy Marques, que institui a Política de Atenção à saúde mental de profissionais de saúde pública.

Deliberado em 14/10/2024.

Distribuído para parecer em 16/10/2024.

É o relatório, passo a opinar.





## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – regime jurídico dos servidores;*

*II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.





Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 8º. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

### 3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do projeto, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 16 de outubro de 2014.

**Pryscila Freire de Carvalho**  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





Documento 2024.10000.10032.9.051788

Data 16/10/2024

## TRAMITAÇÃO

**Documento N° 2024.10000.10032.9.051788**

### Origem

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO  
**Data** 16/10/2024

### Destino

**Unidade** PROCURADORIA GERAL

### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** Para despacho





## PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 351/2024.**

**AUTORIA:** Vereador Everton Assis

**EMENTA:** Dispõe sobre a Política de Atenção à saúde mental de profissionais de saúde pública.

**INTERESSADO:** 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 16 de outubro de 2024.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**

**Procurador-Geral da Câmara Municipal de Manaus**





Documento 2024.10000.10032.9.051788

Data 16/10/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento N° 2024.10000.10032.9.051788

#### Origem

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** LENARA ANTUNES FALCAO  
**Data** 17/10/2024

#### Destino

**Unidade** 2<sup>a</sup>. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

#### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

